



COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45-A DE 2019

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2019

(Do Sr. Sidney Leite outros)

Altera a PEC 45-A/2019 para dispor sobre a redução das alíquotas de contribuição previdenciária patronal, prevista no art. 195, I, a, e consequente compensação por meio de aumento de alíquotas do imposto sobre a renda, previsto no art. 153, III.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Altere-se o art. 167, IV na Constituição Federal, alterando-se, onde couber, a Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

“Art 167.....

.....
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a parcela da destinação do imposto do art. 153, III ao Regime Geral de Previdência Social, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....” (NR)



Art. 2º Inclua-se onde couber na PEC 45-A de 2019

“Art.... Poderá haver aumento de alíquotas do imposto a que se refere o art. 153, III destinado exclusivamente ao financiamento do Regime Geral da Previdência Social, desde que seja para compensar a redução de arrecadação decorrente da diminuição das alíquotas da contribuição do art. 195, I, a.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem crescido pouco, na média das últimas décadas, em relação ao resto do mundo. A contribuição previdenciária patronal, normalmente sob alíquota de 20% sobre as remunerações pagas, gera custo que acaba por ser transferido ao preço final dos produtos. É sabido da irrisória participação do Brasil no mercado internacional, girando em algo como 1% das exportações e importações globais.

Para aumentarmos a riqueza nacional, é imperioso melhorarmos o ambiente de negócios, como tem sido feito nesta reforma tributária, onde há acentuada simplificação com desaparecimento de tributos. Mas precisamos ir além, diminuindo o custo da contratação de trabalhadores. Devemos estar atentos ainda em movimentos de países, como os Estados Unidos, que diminuíram a carga tributária de empresas, para que ao fim, tornem seus produtos mais competitivos no mercado internacional, com reflexo direto na geração de emprego e na qualidade de vida da população, especialmente dos mais pobres.

Preferimos transferir a contribuição patronal para o imposto de renda e não para o IBS a fim de não impactar ainda mais a tributação sobre o consumo, a qual apresenta forte regressividade. Além disso, preserva-se os mais pobres da sociedade, limitando a remuneração mínima em que haverá incidência do novo tributo, além de obriga-lo a ser progressivo, manifestando atenção à capacidade contributiva.

Sala da Comissão, em _____ de 2019.

**Deputado Sidney Leite
PSD/AM**